



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	32
FLS n°	37
Ass:	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2021
ORIUNDO PROCESSO Nº 32/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021**

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, e de outro lado como CONTRATADA a empresa MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA-ME, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, com sede na Praça Ulisses Guimarães, nº 100, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito o **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 0001218361996 - SSP/MA e inscrito(a) no CPF/MF nº 008.811.201-09, domiciliado(a) seguinte endereço: Rua Valter Vanancio, s/n, Centro, da cidade de Carrasco Bonito/TO, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a Empresa **MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA-ME**, firma mercantil individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.135.711/0001-46, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 576, centro, na cidade de Araguatins/TO, representada pelo seu proprietário o Senhor Marcos Antonio Feitoza da Costa, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº. 2.685.751-SSP/GO e CPF/MF nº. 485.059.001-20, residente e domiciliado na cidade de Araguatins/TO no final assinando, doravante denominado de CONTRATADO, formalizam entre si o presente ajuste, conforme discriminado na cláusula primeira deste instrumento, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação pela Contratada, dos serviços de implantação, instalação, suporte e assistência dos softwares:

- SCR - Sistema de Controle e Emissão de Recibos, para emissão de recibos de pagamento;

Parágrafo Único: O(a) contratado(a) obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, e em especial observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços será do dia **06 de Abril de 2021 à 06 de Julho de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços, objeto do presente contrato, a Contratante pagará o(a) Contrato do(a) o valor global de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** em 03 parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), distribuídos da seguinte forma:

ÓRGÃO: 0010 – Prefeitura Municipal, R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais;

ÓRGÃO: 0014 – Fundo Municipal de Saúde, R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais;

ÓRGÃO: 0015 – Fundo Municipal de Meio Ambiente, R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATADO(A)

Será de responsabilidade do(a) Contratado(a):



- Manutenção do Software, adequando-o as possíveis mudanças de legislação;
- Treinamento do pessoal envolvido no sistema;
- Emissão dos relatórios;
- Emissão de impressos diversos.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Na execução dos serviços será de responsabilidade do contratante:

- Fornecimento dos documentos em tempo hábil para execução dos serviços;
- Apoio logístico para implantação e manutenção do sistema;
- Entrega dos documentos para o seu devido processamento.

CLÁUSULA SEXTA: EQUIPE DE EXECUÇÃO

A equipe responsável pela execução dos serviços será composta de pessoal da contratada, cabendo o(a) contratado(a) o treinamento do pessoal envolvido e a supervisão dos respectivos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

Serão de responsabilidade do contratante as despesas de locomoção e estadia do pessoal do(a) Contratado(a), durante a implantação e manutenção dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO USO DO SISTEMA

Em hipótese nenhuma o contratante poderá ceder cópia do Software, a quem quer que seja.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DO(A) CONTRATADO(A)

Será da responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a) as despesas trabalhistas de seus funcionários, decorrente da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ambas as partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento, bastando comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão o(a) contratado(a) retirará o software deixando com o Contratante apenas o respectivo banco de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Qualquer das partes que descumprir qualquer cláusula deste contrato incorrerá no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, atualizado monetariamente pelo índice oficial do governo até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Contratante a fiscalização dos serviços a serem executados para constatação da sua conformidade com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES E/OU MODIFICAÇÕES DO SISTEMA

Durante a vigência do contrato o(a) Contratado(a) é obrigada a dar devida manutenção do sistema implantado, fazendo as alterações e/ou modificações necessárias ao pleno funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da Funcional Programática do Orçamento Programado para o exercício corrente, conforme abaixo.

ÓRGÃO: 10 – PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	38
FLS n°	39
Ass:	

AÇÃO: 2004 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 15 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CARRASCO BONITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 1801 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2045 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Augustinópolis/TO para dirimir possíveis dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes para todos os efeitos legais.

CARRASCO BONITO/TO, 06 de Abril de 2021.

Gilvan Bandeira da Silva
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO
CNPJ nº 25.064.023/0001-90
CONTRATANTE

Marcos Antonio Feitoza da Costa
Marcos Antonio Feitoza da Costa-ME
CNPJ/MF nº 38.135.711/0002-46
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:

NOME *DHONY AMARAL DO NASCIMENTO*

RG N°

CPF N° *036.684.211-02*

ASSINATURA:

TESTEMUNHA 02:

NOME *Bruna Siqueira O. Mendes*

RG N° *3.197.402 SSP/TO*

CPF N°

ASSINATURA: